

RESOLUÇÃO CAN 05/2025

Dispõe sobre o período de transição para a implementação do Programa Educativo Atualizado dos Escoteiros do Brasil.

Considerando:

- a) Que o Programa Educativo é a principal ferramenta do Movimento Escoteiro e que sua atualização contínua é essencial para manter sua relevância e efetividade no contexto social e educacional contemporâneo;
- b) O processo de revisão e atualização do Programa Educativo conduzido pela Diretoria Executiva Nacional, por meio da Equipe Nacional de Programa Educativo, com acompanhamento da OMME (Organização Mundial do Movimento Escoteiro), com amplo processo de análise técnica e alinhamento ao Projeto Educativo dos Escoteiros do Brasil;
- c) A necessidade de garantir tempo adequado para estudo, formação e transição gradual para o novo sistema de progressão pessoal por parte das Regiões Escoteiras, Equipes de Formação e Unidades Escoteiras Locais;
- d) O previsto na Política Nacional de Programa Educativo e na Política Nacional de Adultos do Movimento Escoteiro, especialmente no que se refere aos papéis das diferentes instâncias organizacionais no processo de implementação do Programa Educativo;
- e) A responsabilidade do Conselho de Administração Nacional em garantir as condições para a adoção plena do Programa Educativo atualizado, com coerência, clareza e orientação institucional.

O Conselho de Administração Nacional (CAN) da UEB, fazendo uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o período de transição para a implementação do Programa Educativo atualizado dos Escoteiros do Brasil, compreendido entre 1º de maio de 2025 e 30 de junho de 2027, levando em conta as seguintes datas-chave:

a) Materiais Educativos - versão beta - Desde 1º de maio de 2025, já estão disponíveis, em formato digital, no site oficial dos Escoteiros do Brasil, para as Equipes Regionais, todo o conteúdo referente ao Programa Educativo atualizado, contemplando seus princípios, estrutura, eixos educativos, blocos de aprendizados e orientações gerais.

b) Alinhamento técnico, operacional e de aplicação - Entre maio e novembro de 2025, as Equipes Regionais de Programa Educativo e Gestão de Adultos deverão promover o estudo e aprofundamento das atualizações do Programa Educativo, com vistas à sua correta compreensão, articulação local e

alinhamento formativo, conforme orientações da Diretoria Executiva Nacional e com o suporte do Escritório Nacional;

c) Materiais Educativos - A partir de **1º de setembro de 2025**, estarão disponíveis para aquisição os materiais físicos e digitais do Programa Educativo atualizado, incluindo:

- I - Manuais do Escotista de cada Ramo;
- II - Guias de bolso, da progressão pessoal para jovens;
- III - Guia de Especialidades e Insígnias Especiais;
- IV - Distintivos de progressão;
- V - Reconhecimentos dos Ramos.

d) Recursos Tecnológicos (mAPPa, Paxtu e cONdecora) - A partir de **1º de fevereiro de 2026**, estarão disponíveis as versões atualizadas do Paxtu, mAPPa e cONdecora, contendo os elementos da versão atualizada do Programa Educativo e suas funcionalidades para acompanhamento e implementação.

e) Implementação e transição - Entre **1º de setembro de 2025 e 30 de junho de 2027**, as Unidades Escoteiras Locais poderão optar por aplicar o Programa Educativo atual ou o Programa Educativo atualizado, respeitando o período de transição e promovendo a adaptação gradual dos jovens e adultos ao novo modelo, conforme orientações da Diretoria Executiva Nacional, das Regiões Escoteiras e do Escritório Nacional.

f) A partir de **1º de julho de 2027**, a aplicação do Programa Educativo atualizado será obrigatória em todas as Unidades Escoteiras Locais, em todos os Ramos.

g) As novas Unidades Escoteiras Locais, abertas a partir de **1º de setembro de 2025**, deverão obrigatoriamente aplicar o Programa Educativo atualizado, conforme orientações da Diretoria Executiva Nacional, das Regiões Escoteiras e do Escritório Nacional.

Art. 2º - Os Escoteiros do Brasil, por meio do Escritório Nacional, disponibilizarão orientações complementares, bem como canais de atendimento e apoio às Regiões Escoteiras e Unidades Escoteiras Locais durante todo o período de transição.

Art. 3º - A organização por ramos e faixas etárias, tal como previsto no P.O.R em sua edição de 2025, deverá ser implementada a partir da data de assinatura desta resolução.

Art. 4º - Deverá ser observada a idade mínima para nomeação na função de escotista, tal como previsto na regra 129 do P.O.R em sua edição de 2025, salvo para aqueles já nomeados até a data de assinatura desta resolução.

Art. 5º - Conforme previsto na Política Nacional de Programa Educativo e na Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro, cabe às Regiões



Escoteiras promover, orientar e acompanhar a correta aplicação do Programa Educativo no nível local, para todos os ramos, conforme definido no P.O.R. e outros documentos oficiais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba/PR, 02 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Daniela'.

Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes
Presidente do Conselho de Administração Nacional

